

## **PETIÇÃO 14.305 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>REQDO.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>AUT. POL.</b>	<b>: SOB SIGILO</b>

## **DECISÃO**

Trata-se de Pet autuada a partir de representação da Polícia Federal, subscrita pelos Delegados de Polícia Federal Leandro Almada da Costa, Rafael Machado Caldeira e Itawan de Oliveira Pereira, e distribuída à minha relatoria por prevenção à Pet 14.129/DF, por meio da qual requer a realização de busca pessoal e a imposição de medidas cautelares diversas da prisão em face de SILAS LIMA MALAFAIA (CPF 660.441.547-34).

A Procuradoria-Geral da República se manifestou sobre as medidas cautelares pleiteadas na representação policial (eDoc. 4).

É o relatório. DECIDO.

A representação da Polícia Federal solicitou:

### **“4. DO PEDIDO**

#### **4.1. Pela BUSCA PESSOAL**

Da pessoa a seguir descrita, onde quer que seja localizada, para apreensão de materiais relacionados aos fatos investigados:

a) SILAS LIMA MALAFAIA, CPF nº 660.441.547-34

#### **4.2. Pela decretação das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO ao seguinte investigado:**

a) Proibição de manter contato com os demais investigados JAIR MESSIAS BOLSONARO e EDUARDO

**NANTES BOLSONARO, inclusive através de advogados (art.319, inciso III):**

SILAS LIMA MALAFAIA, CPF n° 660.441.547-34;

**b) Proibição de se ausentar do País, com determinação para entrega de todos os passaportes (nacionais e estrangeiros) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (art.320, CPP):**

SILAS LIMA MALAFAIA, CPF n° 660.441.547-34;

Por fim, em razão do sigilo necessário para a efetividade das medidas, que a presente Representação seja autuada em apartado e, tanto os autos quanto a presente peça, tramitem em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, pois o prévio conhecimento por parte dos investigados poderá frustrar medidas que venham a ser realizadas, especialmente o cumprimento de eventual busca pessoal".

A Lei 12.403/2011 estabeleceu a possibilidade de imposição de medidas alternativas à prisão cautelar, no intuito de permitir ao magistrado, dentro dos critérios de proporcionalidade entre a medida imposta e os direitos individuais restringidos, resguardar a ordem pública, a ordem econômica, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal.

A imposição das medidas cautelares previstas no art. 319 exige ainda a observância dos critérios constantes do art. 282, que são: "*necessidade*" (necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais) e "*adequação*" (adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do

indiciado ou acusado).

A investigação conduzida pela Polícia Federal, no curso do INQ 4995/DF instaurado a pedido da Procuradoria Geral da República para apurar a conduta delitiva do Deputado Federal licenciado EDUARDO NANTES BOLSONARO pelos crimes de coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal), obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/13) e abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal) identificou diálogos realizados entre JAIR MESSIAS BOLSONARO e SILAS LIMA MALAFIAIA, a partir do dia 9/7/2025, data do anúncio da imposição de tarifas ao Brasil pelos Estados Unidos da América, que demonstram a presença dos requisitos necessários para a concessão das medidas cautelares pleiteadas.

Ressalte-se que, no curso das investigações do INQ 4995/DF e, considerando o final da instrução processual e o início do prazo para alegações finais na AP 2668, a Polícia Federal representou pela necessidade de decretação de diversas medidas cautelares em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO (Ofício nº 2817463/2025 - CCINT/CGCINT/DIP/PF), em face de sua participação dos mesmos delitos de EDUARDO NANTES BOLSONARO, ou seja, pelos crimes de coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal), obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/13) e abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal).

A Polícia Federal apontou, com base nas provas obtidas no âmbito do INQ. 4995/DF, que o investigado EDUARDO NANTES BOLSONARO viajou para o exterior e continuou praticando condutas delitivas com a finalidade de interferir no regular andamento da AP 2.668/DF, em que o seu pai, JAIR MESSIAS BOLSONARO, figura como réu.

A autoridade policial detalhou, ainda, que JAIR MESSIAS BOLSONARO está alinhado com o investigado EDUARDO NANTES BOLSONARO, praticando atos ilícitos que podem configurar, em tese, os

crimes art. 344 do Código Penal (coação no curso do processo), art. 2º, §1º da Lei 12.850/13 (obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa) e art. 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito).

As ações de JAIR MESSIAS BOLSONARO, conforme salienta a Polícia Federal, demonstram que o réu está atuando dolosa e conscientemente de forma ilícita, conjuntamente com o seu filho, EDUARDO NANTES BOLSONARO, com a finalidade de tentar submeter o funcionamento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ao crivo de outro Estado estrangeiro, por meio de atos hostis derivados de negociações espúrias e criminosas com patente obstrução à Justiça e clara finalidade de coagir esta CORTE no julgamento da AP 2.668/DF.

No curso das investigações, as condutas ilícitas de EDUARDO NANTES BOLSONARO não só permaneceram, como também se agravaram com o auxílio direto de JAIR MESSIAS BOLSONARO, como bem apontado na investigação da Polícia Federal e nas diversas postagens em redes sociais e entrevistas na mídia.

Ressalte-se, ainda, que a investigação aponta a participação de JAIR MESSIAS BOLSONARO nas condutas criminosas, não só incitando a *"tentativa de submeter o funcionamento do Supremo Tribunal Federal ao crivo de outro Estado, com clarafronta à soberania nacional"*, mas também auxiliando, inclusive com aportes financeiros a EDUARDO NANTES BOLSONARO, *"a negociação com governo estrangeiro para que este pratique atos hostis contra o Brasil"*, com clara ofensa ao art. 359-I do Código Penal.

A continuidade das investigações demonstrou fortes indícios de participação de SILAS LIMA MALAFAIA na empreitada criminosa, de maneira dolosa e com unidade de desígnios com JAIR MESSIAS BOLSONARO e EDUARDO NANTES BOLSONARO, conforme destacado na representação:

*"a análise do material probatório arrecadado identificou que o indivíduo SILAS LIMA MALAFAIA, conhecido líder religioso, vem*

*atuando de forma livre e consciente, em liame subjetivo com os demais investigados, na definição de estratégias de coação e difusão de narrativas inverídicas, bem como no direcionamento de ações coordenadas que, em última instância, visam coagir os membros da cúpula do Poder Judiciário, de modo a impedir que eventuais ações jurisdicionais proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) possam contrapor os interesses ilícitos do grupo criminoso”.*

A investigação da Polícia Federal detalhou que, às 15h58min do dia 9/7/2025, JAIR MESSIAS BOLSONARO enviou a SILAS MALAFAIA um *link* da matéria publicada pelo Portal Metrópoles que apresentava a manchete: ‘*Por que embaixada dos EUA no Brasil emitiu nota em defesa de Bolsonaro*’.

Às 18h35min, JAIR MESSIAS BOLSONARO envia a SILAS MALAFAIA um *print* de matéria publicada pelo Portal G1: ‘*Trump manda carta a Lula e anuncia tarifa de 50% sobre produtos brasileiros*’:



Em 10/7/2025, SILAS LIMA MALAFIA encaminha a JAIR MESSIAS BOLSONARO um vídeo que publicou em suas redes sociais e uma mensagem indicando quem deveria *"ser responsabilizado"* pelas tarifas aplicadas ao Brasil:



JAIR MESSIAS BOLSONARO respondeu na sequência:



Página 90 de 181

Às 13h01min, SILAS LIMA MALAFAIA envia um texto a JAIR MESSIAS BOLSONARO afirmando, inclusive, que “A próxima retaliação vai ser contra ministros do STF e suas famílias”, com o seguinte teor:

“PRESIDENTE! Você voltou para o jogo. Podem usar bravatas aqui, vão ter que sentar na mesa para negociar. Você é o cerne da questão. Quem é o Brasil para peitar os EUA? Mico contra um gorila. O vídeo que vou postar daqui a pouco eu vou ao cerne da questão. A próxima retaliação vai ser contra ministros do STF e suas famílias. Vão dobrar a aposta apoiando o ditador? DUVIDO!”



Após o anúncio, pelos Estados Unidos da América, da imposição de tarifas sobre produtos brasileiros, SILAS LIMA MALAFAIA e JAIR MESSIAS BOLSONARO passaram a trocar mensagens no sentido de que os próximos passos seriam a imposição de sanções de natureza pessoal contra Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e seus familiares.

Às 13h39min, SILAS LIMA MALAFAIA enviou um vídeo a JAIR MESSIAS BOLSONARO, que posteriormente seria divulgado em suas redes sociais, contento ataques às instituições brasileiras, como se depreende das seguintes imagens:



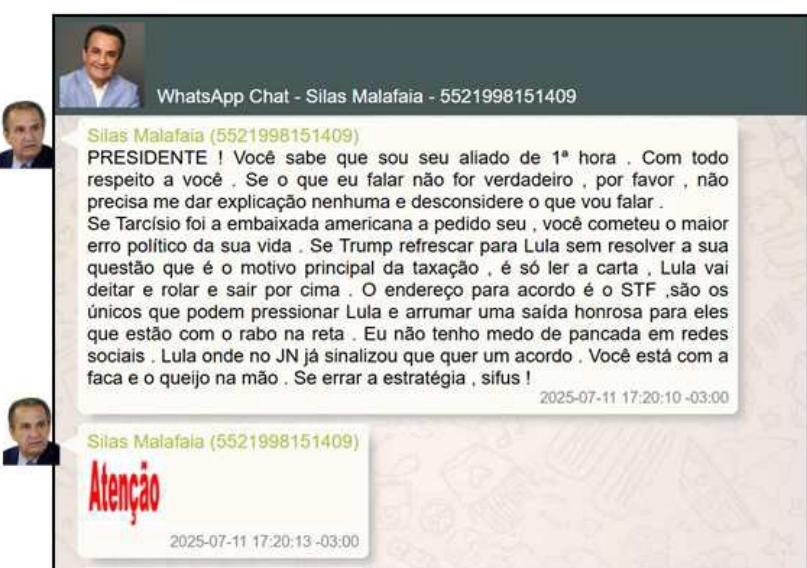


O vídeo acima referido, inclusive, contém ameaças aos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao Procurador-Geral da República e ao Diretor-Geral da Polícia Federal, com nítida intenção de coagir as autoridades públicas, bem como tentar obstruir as ações penais sobre a tentativa de golpe de 8/1/2023:

“Agora eu vou dar aqui a minha opinião. Para mim, a coisa vai piorar e eu vou dizer em que sentido. E um alerta aos ministros do STF, se vocês continuarem apoiando ALEXANDRE DE MORAES, para mim a próxima retaliação vai ser à pessoa física. Vão atingir ALEXANDRE DE MORAES, alguns ministros do STF, Diretor de Polícia Federal, Procurador-Geral e suas famílias, e a coisa vai ser feia demais. Vamos parar de bravata! Vamos sentar na mesa e acabar, com essa palhaçada e farsa de pseudo golpe, de perseguição política a BOLSONARO. Essa que é a verdade. Deus abençoe você e sua família e tem a misericórdia do Brasil”.

A continuidade das comunicações entre JAIR MESSIAS BOLSONARO e SILAS LIMA MALAFAIA, conforme relatado pela Polícia Federal, demonstrou que os investigados ajustavam previamente as estratégias ilícitas visando a coação no curso do processo e a obstrução à Justiça.

A Polícia Federal apontou que, às 17h20min do dia 11/7/2025, SILAS LIMA MALAFAIA enviou uma mensagem escrita para JAIR MESSIAS BOLSONARO em que alerta que, *"Se Tarcísio foi a embaixada americana a pedido seu, você cometeu o maior erro político da sua vida"*, uma vez que, *"Se Trump refrescar para Lula sem resolver a sua questão que é o motivo principal da taxação - é só ler a carta, Lula vai deitar e rolar e sair por cima"*, para concluir - **mais uma vez reiterando sua intenção criminosa** - a finalidade de seu ajuste de vontades com JAIR MESSIAS BOLSONARO na coação ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e na intenção de obstruir a Justiça: *"O endereço para acordo é o STF, são os únicos que podem pressionar Lula e arrumar uma saída honrosa para eles que estão com o rabo na reta"*.



O conluio criminoso e o acerto de vontades entre o investigado EDUARDO NANTES BOLSONARO e os réus JAIR MESSIAS BOLSONARO e PAULO FIGUEIREDO para coagir o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e tentar obstruir a Justiça, novamente, ficam demonstrados na sequência de conversas sobre a imposição de tarifas alfandegárias ao Brasil.

Comentando o fato do Governador do Estado de São Paulo ter anunciado na rede X (Twitter), no mesmo dia 11/7/2025, que havia se reunido como o “Encarregado de Negócios dos EUA no Brasil, em Brasília”, o investigado EDUARDO NANTES BOLSONARO conversou por meio de mensagens com o réu JAIR MESSIAS BOLSONARO e afirmou:

*“Agora ele quer posar de salvador da pátria. Se o sistema enxergar no Tarcísio uma possibilidade de solução, eles não vão fazer o que estão pressionados a fazer. (...).”*

O réu PAULO FIGUEIREDO publicou, às 18h11min do mesmo dia, um recado direto ao perfil do governador no X (Twitter): @tarcisiogdf com, exatamente, a mesma narrativa a favor das sanções norte-americanas contra o Brasil e as autoridades brasileiras:

 Paulo Figueiredo (8)   
@pfigueiredo08

O [@tarcisio\\_gdf](#) atrapalha sem nem saber. Mas, enquanto o sistema tiver esperanças de que ele surja como o Salvador da Pátria intermediando um acordo com os EUA, não vão nem cogitar aquela que é a única solução real: a anistia ampla, geral e irrestrita.

Felizmente, o governador de São Paulo não goza de nenhum acesso ao mundo MAGA. Pelo contrário: é visto como um aliado da China e [Moraes](#). Está conversando com um encarregado de negócios, um burocrata que tem 6 escalões acima dele e nunca nem viu o presidente Trump.

Obviamente, a completa falta de ousadia da maioria da oposição - que se recusa a dar nome aos culpados e a propor a ÚNICA SOLUÇÃO com veemência, também tem o seu papel.

Assim sendo, será necessário haver choro, ranger de dentes entre os Campeões do Brasil primeiro para que a realidade bata à porta. Eles merecem. O povo não.

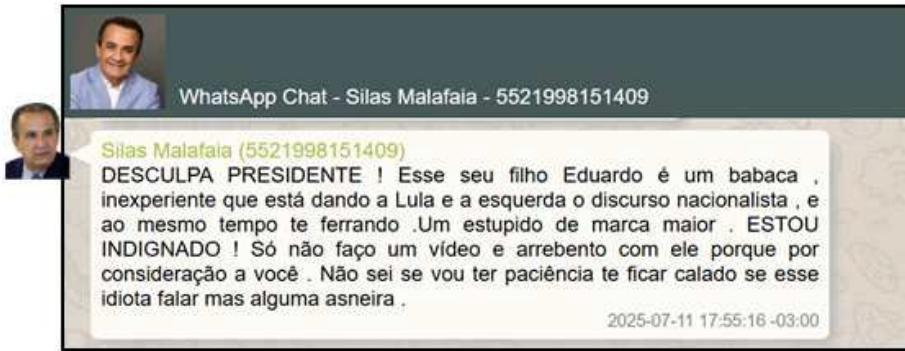
Enquanto isso, podemos contar com o Alexandre para dobrar as apostas sempre e Lula e os trapalhões do Itamaraty para espalharem a cagada - enquanto se agarram na ilusão quase infantil de que vão convencer o povo que o Trump é o culpado pela desgraça econômica do país.

Aguardem, porque os próximos meses serão movimentados. Vai piorar bastante antes de melhorar.

6:11 PM · 11 de jul de 2025 · 228,4 mil Visualizações

 1 mil  2 mil  11 mil  240 

Na sequência, às 18h55min, SILAS LIMA MALAFAIA enviou nova mensagem para JAIR MESSAS BOLSONARO, criticando a forma que EDUARDO NANTES BOLSONARO divulgou as tarifas impostas ao Brasil:



Os diálogos entre SILAS MALAFAIA e JAIR MESSIAS BOLSONARO continuam com a troca de várias mensagens em que a finalidade de ambos de **"obtenção da anistia em troca do fim das sanções tarifárias"** fica explícita, conforme narrado no representação da Polícia Federal:

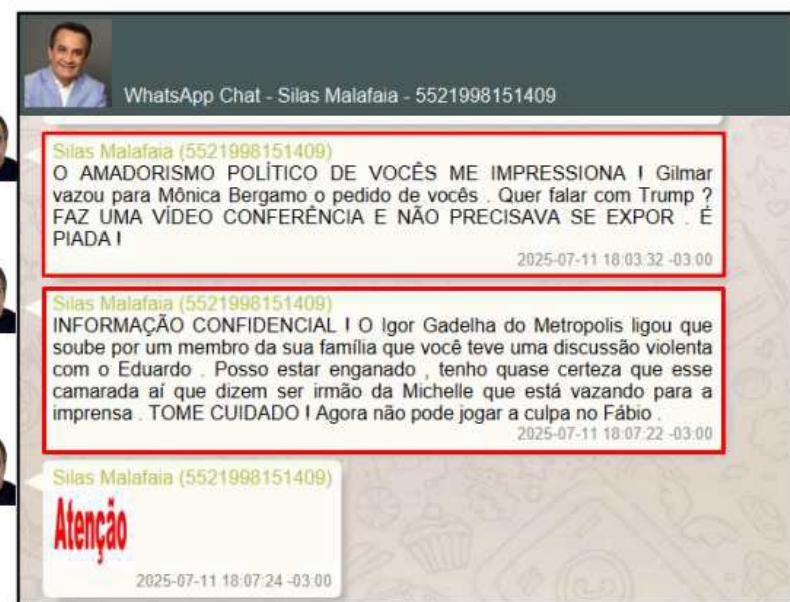
"O diálogo prossegue e SILAS MALAFAIA, evidenciando sua aderência aos atos de coação praticado pelos investigados, envia duas mensagens, que são respondidas por meio de áudios encaminhados pelo ex-presidente JAIR BOLSONARO. Aparentemente, a primeira mensagem é uma crítica aos fatos descritos na publicação da jornalista MÔNICA BERGAMO feita às 14h19, por meio do X (Twitter), que informava 'EXCLUSIVO: Tarcísio tentou convencer ministros do STF a autorizarem viagem de BOLSONARO aos EUA para negociar com TRUMP'. O trecho da matéria detalhava a ação atribuída ao político:

'O governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos-SP), telefonou para ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) com uma proposta considerada surpreendente — e esdrúxula: ele sugeriu que a corte autorizasse Jair Bolsonaro (PL) a viajar para os Estados Unidos para se encontrar com Donald Trump. O argumento do governador paulista era o de que o ex-presidente teria capacidade de negociar com o norte-

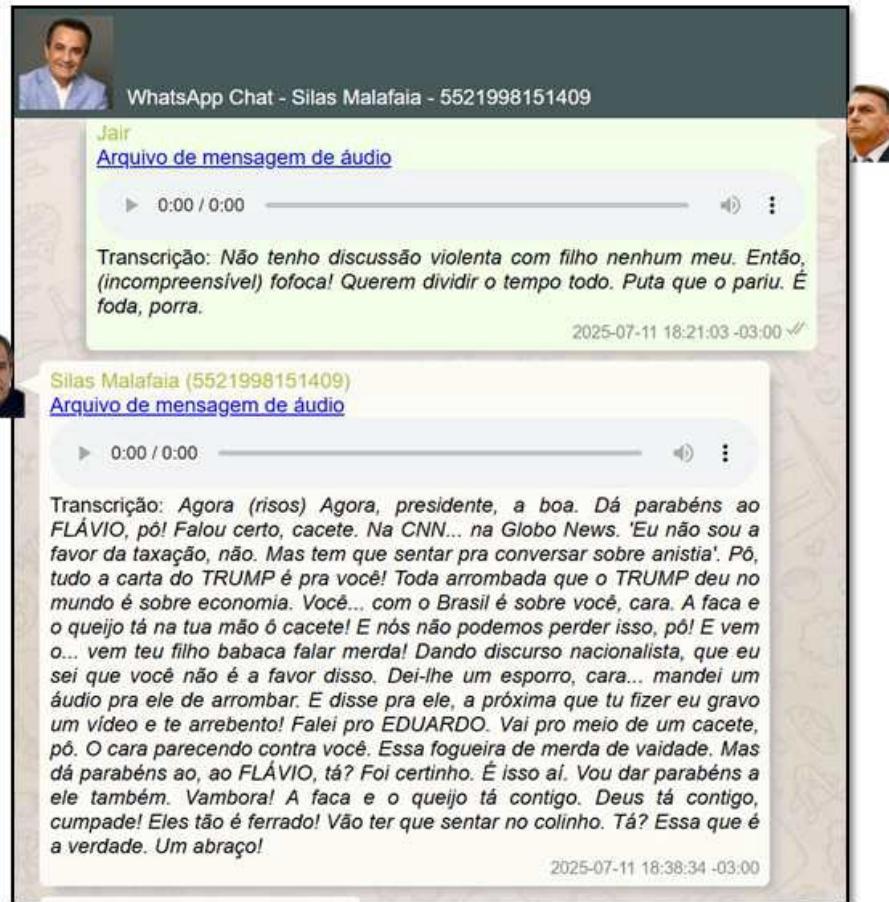
americano uma pacificação com o Brasil, arrancando dele a diminuição da sobretaxa de 50% aplicada ao país. (...)"

A segunda mensagem de SILAS LIMA MALAFAIA, enviada às 18h07min, tratava de uma ligação de um jornalista por ele recebida a respeito de suposta "*discussão violenta*" entre JAIR MESSIAS BOLSONARO e seu filho EDUARDO NANTES BOLSONARO, possivelmente se referindo a conduta do Deputado nos Estados Unidos, conforme as mensagens já descritas neste documento.

Os dois textos são respondidos pelo ex-Presidente, por meio de mensagens de áudios, negando os fatos objetos das críticas feitas por SILAS LIMA MALAFAIA:



**As críticas foram respondidas por SILAS LIMA MALAFAIA por meio de áudio, recuperado pela Polícia Federal, onde afirma textualmente "Mas tem que sentar para conversar sobre anistia (...) Eles tão ferrados, vão ter que sentar no colinho":**



As condutas ilícitas no sentido de produção e divulgação de desinformação nas redes sociais com a finalidade de coagir o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, obstruir a Justiça e obter um acordo de anistia em troca do fim das sanções tarifárias impostas ao Brasil permaneceram nos diálogos entre SILAS LIMA MALAFIAIA e JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Em 13/7/2025, às 9h32min, SILAS LIMA MALAFIAIA escreveu novas orientações para o posicionamento de JAIR MESSIAS BOLSONARO frente à carta escrita pelo Presidente dos Estados Unidos da América e publicada no dia 9/7/2025, anunciando a tarifa de 50% sobre a exportação de produtos brasileiros, afirmindo a necessidade de condicionar a suspensão das sanções alfandegárias à “**uma anistia ampla e total**” e reiterando ameaças ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“(...) tem que pressionar o STF dizendo que se houver uma anistia ampla e total, a tarifa vai ser suspensa. Ainda pode usar o seguinte argumento: NÃO QUEREMOS VER SANÇÕES CONTRA MINISTROS DO STF E SUAS FAMÍLIAS. Eles se cagão (sic) disso! A questão da tarifa é justiça e liberdade, não econômica. TRAZ O DISCURSO PARA ISSO! (...)”.

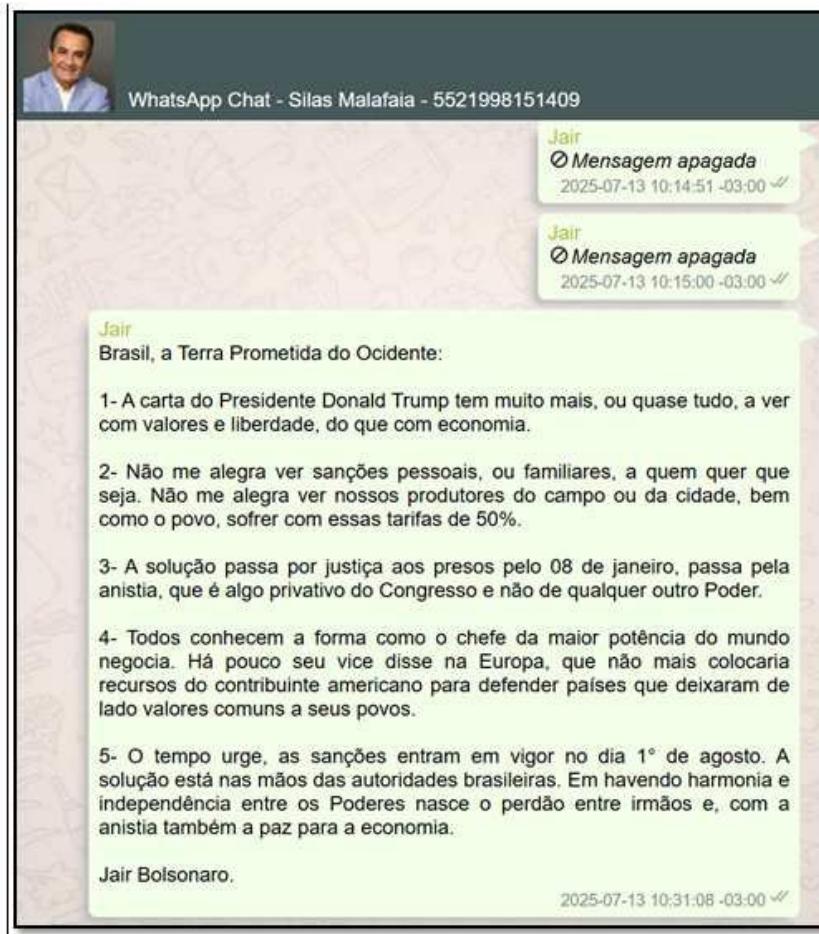
Às 9h41min, SILAS LIMA MALAFAIA envia um áudio em que, novamente, orienta JAIR MESSIAS BOLSONARO a condicionar a reversão das sanções impostas pelos Estados Unidos à obrigatoriedade de anistia para aqueles que tentaram um Golpe de Estado no Brasil, inclusive dizendo que deveria dizer: *“É só resolver a questão da ANISTIA eu isso acaba”* e insinuando sanções aos Ministros do STF ao afirmar: *“Eu não quer ver os ministros do STF nem suas famílias retaliadas. É só resolver a questão da ANISTIA”*:



O alinhamento entre os investigados na construção das narrativas criminosas ficou novamente evidenciado em nova mensagem enviada por JAIR MESSIAS BOLSONARO a SILAS LIMA MALAFIA às 9h54min, em que diz que *"Terminei uma carta agora. Estou digitando e te envio"*, ressaltando que *"aguarda observações"*.

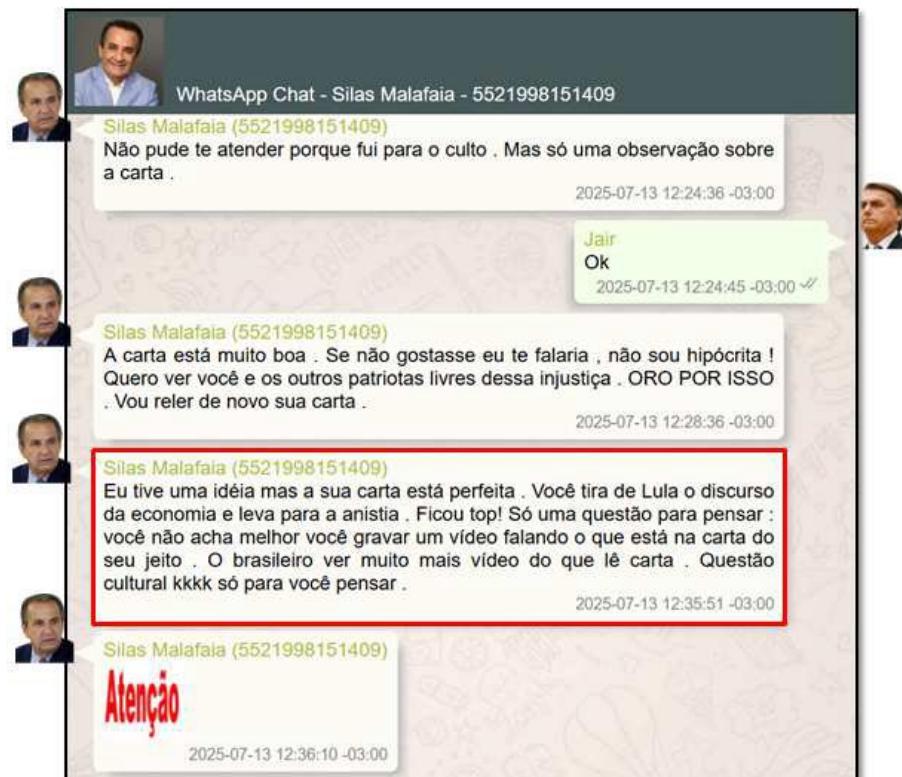


O texto da “carta” foi enviado por SILAS LIMA MALAFAIA a JAIR MESSIAS BOLSONRO às 10h31min:



**Às 12h28min, SILAS LIMA MALAFIA faz elogios ao teor do texto, mas orienta JAIR MESSIAS BOLSONARO a gravar um vídeo para divulgar a narrativa criminosa e coagir os Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento da AP 2.668/DF e o CONGRESSO NACIONAL na aprovação de uma anistia aos golpistas envolvidos nos atos de 8/1/2023:**

## PET 14305 / DF





Como visto acima, às 12h56min, JAIR MESSIAS BOLSONARO envia para SILAS LIMA MALAFAIA o *link* da publicação original da referida carta no perfil @jairbolsonaro do X (Twitter).

Na sequência, às 13h34min, SILAS LIMA MALAFAIA envia novas mensagens a JAIR MESSIAS BOLSONARO, insistindo na gravação de um vídeo, ressaltando mais uma vez que os objetivos das condutas é a coação das autoridades brasileiras, afirmando que *"Tem que juntar a taxa com a questão da anistia"*:



Essas orientações seguem na sequência do diálogo, inclusive com a proposta de uma *"campanha orquestrada"* relacionando a obrigatoriedade de ANISTIA para a reversão das sanções tarifárias:





Na continuidade das conversas, após JAIR MESSIAS BOLSONARO enviar um *print* da notícia publicada pelo site Conexão Política69 com a manchete “*Em meio à promessa de tarifaço de 50%, empresários defendem que STF devolva elegibilidade de Bolsonaro, conceda a anistia e encerre inquéritos contra a direita*”, SILAS LIMA MALAFAIA reitera, em resposta ao referido *print*, a sua intenção criminosa: “*volta o assunto da anistia e pressione o STF*”.

SILAS LIMA MALAFAIA informou, inclusive, à JAIR MESSIAS BOLSONARO que o vídeo que seria produzido na manhã seguinte conteria mensagem para o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, para o

Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal HUGO MOTTA, e para o Presidente do Senado Federal, Senador DAVI ALCOLUMBRE, com ostensiva pressão pela ANISTIA:



Às 9h35min do dia 15/7/2025, SILAS LIMA MALAFAIA enviou o vídeo que havia ajustado com JAIR MESSIAS BOLSONARO, reiterando a flagrante intenção criminosa ao afirmar **"ESCOLHE BRASIL. Taxa de Trump ou anistia?"**:



O vídeo foi efetivamente postado nas redes sociais de SILAS LIMA MALAFIA e republicado por EDUARDO NANTES BOLSONARO às 10h05min do dia 15/7/2025:

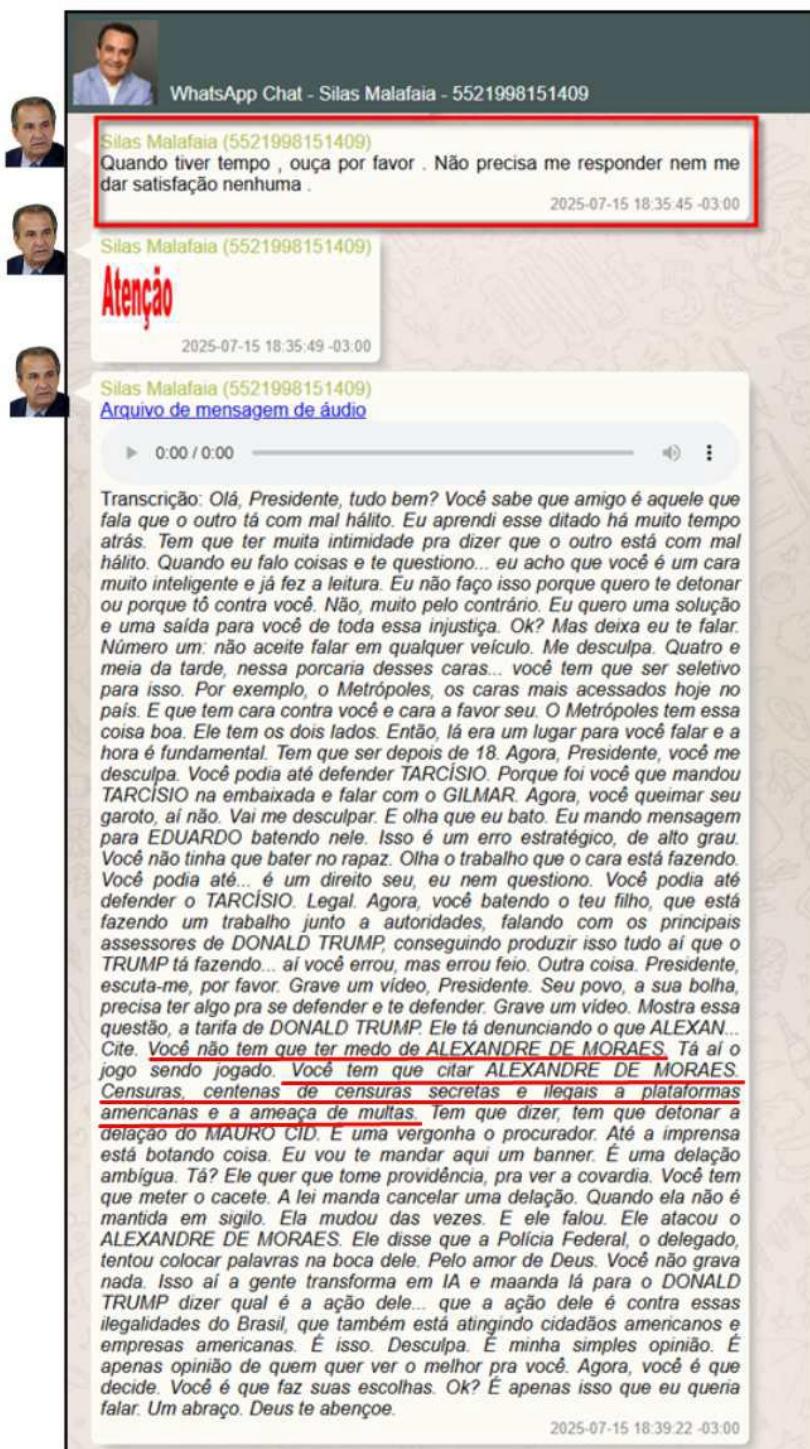


A permanência das práticas ilícitas de SILAS LIMA MALAFAIA em ajustar e direcionar as condutas de JAIR MESSIAS BOLSONARO na tentativa de coagir as autoridades brasileiras continuou durante o dia 15/7/2025, conforme descrevem as autoridades policiais:

“Em nova mensagem, enviada às 12h26 do dia 15.08.25, SILAS MALAFAIA insiste para que JAIR BOLSONARO gravasse um vídeo: ‘Abre a boca! Líder da (sic) direção ao povo, povo é levado por outros quando líder se cala. SÓ O QUE VIRALIZA É VIDEO ! Vai por mim, não espere o pior acontecer. SE POSICIONE! O jogo está armado e o juiz comprado.’

Mais adiante, MALAFAIA revela a estratégia de difusão adotada pelos investigados, que contaria com a participação de EDUARDO BOLSONARO: ‘Faça o vídeo eu faço a versão em inglês por IA (inteligência artificial), seu filho faz chegar na mão de Trump, tem contato com assessores que fala toda hora com ele. Trump quer’ver também uma atitude sua.’

No mesmo dia, considerando o evento relacionado a entrevista concedida por JAIR MESSIAS BOLSONARO ao jornal Poder360 - em que tece considerações sobre a “imaturidade política” de EDUARDO NANTES BOLSONARO - às 18h34min, SILAS LIMA MALAFAIA envia uma mensagem e a apaga. Um minuto depois, ele escreve: “*Quando tiver tempo, ouça por favor. Não precisa nem me responder nem me dar satisfação nenhuma*”. O teor do áudio revela o direcionamento de SILAS LIMA MALAFAIA para a realização de ataques ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:



Efetivamente, as mensagens identificadas através da extração realizada pela Polícia Federal no celular apreendido de JAIR MESSIAS BOLSONARO indicam que SILAS LIMA MALAFAIA exerce papel de liderança nas ações planejadas pelo grupo investigado que tem por finalidade coagir os Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e outras autoridades brasileiras, com claros atos executórios no sentido de coação no curso do processo e tentativa de obstrução à Justiça.

A representação da Polícia Federal, portanto, demonstra o risco de dano grave ou de difícil reparação, em razão dos indícios de cometimento de gravíssimos crimes, em razão da existência de uma campanha criminosa cujo objetivo é justamente obstruir o andamento de ação penal, por meio de coação no curso do processo aos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Os elementos de prova indicam que as condutas de SILAS LIMA MALAFAIA influenciam diretamente o investigado JAIR MESSIAS BOLSONARO, resultando em ações concretas, inclusive com postagem de conteúdos nas redes sociais previamente acordadas por SILAS LIMA MALAFAIA.

Há fortes evidências, ainda, que SILAS LIMA MALAFAIA atua na construção de uma campanha criminosa orquestrada, destinada à criação, produção e divulgação de ataques a Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no contexto de milícias digitais, em conduta absolutamente assemelhada àquelas investigadas no Inq. 4.874/DF, conforme mensagem anteriormente descrita.

Assim presentes os requisitos, a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é firme no sentido da possibilidade de imposição de medidas cautelares diversas da prisão para resguardar a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal (HC 191226 AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 2/12/2020; HC 256762 AgR, Rel. Min. FLÁVIO DINO, Primeira Turma, DJe de 4/7/2025; HC 158732 AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe 28/11/2018; HC 200603 AgR, Rel. Min. EDSON FACHIN, Segunda

Turma, DJe de 2/3/2023; Pet 12724 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 28/3/2025; Pet 12404 AgR-terceiro, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 8/1/2025; Inq 4954 AgR-sexto, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 12/11/2024; Pet 12100 AgR-sexto, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 29/10/2024; Pet 12100 AgR-sexto, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe 29/10/2024; Pet 12100 AgR-sétimo, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 29/10/2024; Pet 12530 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 18/10/2024; Pet 11840 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 18/10/2024; Pet 11022 AgR-quinto, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 3/10/2024; Pet 11420 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 8/7/2024; e Pet 10373 AgR-sexto, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe de 8/3/2023).

A Procuradoria-Geral da República, nesse exato sentido, ressaltou a necessidade de imposição de medidas cautelares em face de SILAS LIMA MALAFAIA, para fazer cessar a atividade criminosa, salientado:

“Efetivamente, a representação estabelece um quadro fático-probatório justificador de pesquisa sobre a existência de outros materiais relevantes que estejam na posse do investigado, o que recomenda a complementação das diligências investigativas solicitadas a V. Exa.

A busca e apreensão bem se ajusta, no caso, às necessidades de investigação, no interesse da Justiça criminal. A medida estará sendo tomada como providência instrutória, justificada como desdobramento lógico das descobertas retratadas nos autos e necessárias para que a aplicação da lei penal seja ajustada à magnitude bem caracterizada da conduta e a abrangente de todos os que nela tiveram parte. Há, portanto, a justa causa, que, assim positivada, mostra-se sobrepujante aos interesses do investigado relacionados com garantias

constitucionais de privacidade e inviolabilidade domiciliar – direitos fundamentais que, como consabido, não são absolutos e devem ser ponderados com outros valores constitucional, como, no caso, a segurança pública e a integridade da Justiça.

A espécie atrai o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Penal, que define a medida cautelar de busca e apreensão como providência legítima, ao visar a apreender instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, descobrir objetos necessários à prova de infração e colher quaisquer elementos de convicção que se mostrarem relevantes.

A busca e apreensão deve-se voltar ao encontro de documentos, anotações, registros, mídias, aparelhos eletrônicos e demais dispositivos de armazenamento de dados reveladores de circunstâncias delituosas e da eventual participação de outros agentes, propiciando, assim, mais completa compreensão de condutas relevantes.

Há necessidade, além disso, de que seja concedida autorização para acessar equipamentos e dispositivos eletrônicos arrecadados no cumprimento das medidas requeridas, afastando-se o sigilo de eventuais dados/materiais bancários, fiscais, telefônicos e telemáticos apreendidos”.

As condutas de SILAS LIMA MALAFAIA, em vínculo subjetivo com JAIR MESSIAS BOLSONARO, caracterizam CLAROS e EXPRESSOS ATOS EXECUTÓRIOS, em especial dos crimes de coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal) e obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/13), como, igualmente, salientou a Procuradoria Geral da República:

“A representação está encorpada com significativos elementos, materializados em diversos diálogos e publicações,

sugestivos da atuação ilícita do requerido SILAS LIMA MALAFAIA, que aparece como orientador e auxiliar das ações de coação e obstrução promovidas pelos investigados Eduardo Nantes Bolsonaro e Jair Messias Bolsonaro. Impõe-se concluir que estão associados no propósito comum, bem como nas práticas dele resultante, de interferir ilicitamente no curso e no desenlace da Ação Penal n. 2668, em que o ex-Presidente figura como réu”.

Diante do exposto, nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal e do artigo 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINO, conforme representação da Polícia Federal e da manifestação da Procuradoria Geral da República, em relação à SILAS LIMA MALAFAIA (CPF 660.441.547-34), a BUSCA PESSOAL E APREENSÃO de materiais relacionados aos fatos investigados, tais como documentos, anotações, registros, mídias, aparelhos eletrônicos e demais dispositivos de armazenamento de dados reveladores de circunstâncias delituosas e da eventual participação de outros agentes.

Nos termos requeridos pela Procuradoria-Geral da República, AUTORIZO a autoridade policial responsável pelo cumprimento da diligência, desde já, a acessar equipamentos e dispositivos eletrônicos arrecadados no cumprimento das medidas requeridas, afastando-se o sigilo de eventuais dados/materiais bancários, fiscais, telefônicos e telemáticos apreendidos.

DETERMINO, ainda, a IMEDIATA IMPOSIÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES EM FACE DE SILAS MALAFAIA(CPF 660.441.547-34):

1. PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DO PAÍS, COM CANCELAMENTO DE TODOS OS PASSAPORTES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS) E DETERMINAÇÃO DE ENTREGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. DEVERÁ A POLÍCIA FEDERAL ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA IMPEDIR A OBTENÇÃO DE NOVO

DOCUMENTO, INCLUSIVE JUNTO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS AO IMPEDIMENTO MIGRATÓRIO, INCLUSIVE POR FRONTEIRA TERRESTRE OU, EVENTUALMENTE, APRESENTAÇÃO DE PASSAPORTE ESTRANGEIRO;

2. PROIBIÇÃO DE SE COMUNICAR COM OS DEMAIS INVESTIGADOS DAS AÇÕES PENAIS 2.668/DF, 2.693/DF, 2.694/DF e 2.696/DF, DO INQ. 4.995/DF e DA PET 14.129/DF POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIRAS PESSOAS.

Deverá a autoridade policial: (a) realizar a oitiva imediata de SILAS LIMA MALAFAIA (CPF 660.441.547-34); (b) apresentar e gerar, quando da coleta e do armazenamento dos materiais em ambiente virtual, os códigos de verificação e de autenticação (códigos *hash*), com vistas à adequada manutenção da cadeia de custódia e à validade dos vestígios digitais; e (c) analisar o material e o conteúdo eletrônico apreendidos de forma prioritária, apresentando relatório parcial no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Expeça-se o necessário.

Oficie-se o Ministério das Relações Exteriores para cancelamento de eventual passaporte diplomático.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Após, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS à Polícia Federal.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de agosto de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES  
Relator  
*Documento assinado digitalmente*